

AUTÓGRAFO Nº 146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece regras para a divulgação de preços promocionais em postos de combustíveis.

Autor: Vereador Gilson Gomes Ferreira (Gilson Caverna).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Sumaré colocar, no estabelecimento, anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados diferentes dos preços praticados, no momento nas bombas, que sejam maiores que os que contenham o anúncio do valor real do combustível.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa garantir ao consumidor a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, em consonância ao que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Fica determinado que os anúncios referentes aos preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas deverão ser, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) menores que os anúncios que contenham a informação do valor real do combustível.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a advertência e em caso de reincidência multa no valor de 210 UFMS.

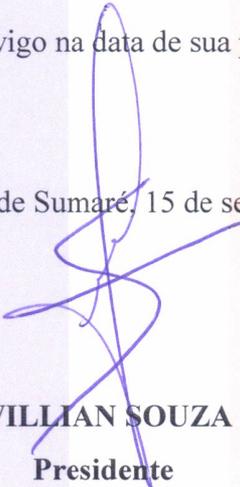
(NM)

Parágrafo único.: Os anúncios contendo preços promocionais em desacordo com esta lei serão apreendidas pelo órgão fiscalizador a fim de instruir auto de infração

Art. 4º Haverá o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para que os postos de combustíveis tomem ciência e se adaptem, caso necessário, ao disposto.

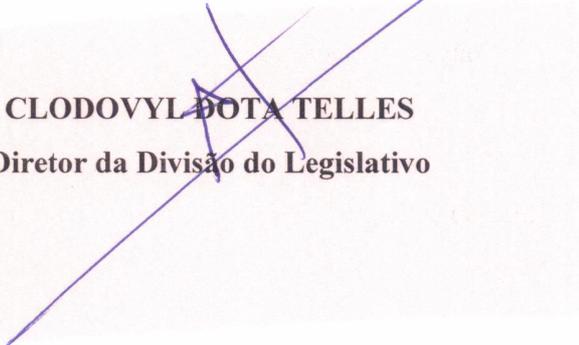
Art. 5º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.



WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.



CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo